

LEI N.º 5.852/2000

Acrescenta dispositivo a Lei nº 5.076 de 27 de novembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.076 de 27 de novembro de 1995, que proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição ou a veiculação de símbolos, emblemas, propagandas, publicidade, ornamentos ou distintivos que ostentem a cruz suástica ou gamada ou que induzam a preconceito de raça, cor, credo e sexo, passa a vigorar acrescido de inciso:

" Art. 1º ...

Parágrafo único ...

VIII – Internet."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos, em exercício

MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES
PALMEIRA - Secretário Municipal da Administração, em exercício

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal da Comunicação Social

ALDELY ROCHA DIAS
Secretária Municipal da Saúde

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

JALON SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RAIMUNDO HUMBERTO CAIRES ARAÚJO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura Urbana

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 12.957 de 20 de dezembro de 2000

Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com suas benfeitorias e acessões, medindo 20.609,27m² (vinte mil seiscentos e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados), localizadas no trecho compreendido entre a Av. Luiz Viana Filho e a Estrada Velha do Aeroporto (Ligação Trobogy / Estrada Velha do Aeroporto), Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, com suas benfeitorias e acessões, medindo 20.609,27m² (vinte mil seiscentos e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados), localizadas no trecho compreendido entre a Av. Luiz Viana Filho e a Estrada Velha do Aeroporto (Ligação Trobogy/Estrada Velha do Aeroporto), Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/92/RMS/CONDER, escala 1:2000, dos vértices das poligonais que as delimitam, apresentadas na ordem a seguir:

VÉRTICES	COORDENADAS	
	X	Y
00	564. 466,4831	8.570.296,4487
01	564. 482,0825	8.570.289,3557
02	564. 502,9633	8.570.304,7894
03	564. 509,8503	8.570.315,1058
04	564. 516,8592	8.570.328,3988
05	564. 520,8791	8.570.345,5004
06	564. 519,7352	8.570.362,5277
07	564. 512,4129	8.570.378,2475
08	564. 503,1973	8.570.388,3773
09	564. 490,1857	8.570.399,1827
10	564. 488,0265	8.570.404,0000
11	564. 590,5599	8.570.410,7545
12	564. 492,5616	8.570.431,5976
13	564. 492,4981	8.570.457,4158

14	564. 490,2508	8.570.471,8942
15	564. 506,4258	8.570.484,4878
16	564. 551,7368	8.570.515,9471
17	564. 573,4191	8.570.525,4841
18	564. 583,4986	8.570.528,4636
19	564. 602,2173	8.570.538,3475
20	564. 621,0980	8.570.551,0897
21	564. 636,3541	8.570.572,5016
22	564. 646,1649	8.570.585,5580
23	564. 662,6093	8.570.598,7364
24	564. 684,8522	8.570.632,0093
25	564. 702,4384	8.570.648,7138
26	564. 716,6675	8.570.656,0264
27	564. 744,7715	8.570.665,6583
28	564. 762,8710	8.570.675,1825
29	564. 774,0921	8.570.679,6630
30	564. 792,1137	8.570.679,1607
31	564. 809,9318	8.570.672,3992
32	564. 819,3106	8.570.669,5916
33	564. 829,4036	8.570.671,1880
34	564. 838,7601	8.570.674,9899
35	564. 847,7499	8.570.683,8592
36	564. 847,8351	8.570.696,4875
37	564. 846,1561	8.570.703,6855
38	564. 849,1349	8.570.720,4651
39	564. 842,8267	8.570.722,0321
40	564. 835,9677	8.570.710,3686
41	564. 826,4980	8.570.702,8983
42	564. 817,6431	8.570.697,9708
43	564. 799,1043	8.570.700,0230
44	564. 782,8093	8.570.710,9083
45	564. 776,1978	8.570.709,5581
46	564. 763,9056	8.570.706,2220
47	564. 743,9300	8.570.696,9828
48	564. 732,8169	8.570.690,3910
49	564. 716,7503	8.570.686,6339
50	564. 706,5356	8.570.682,9003
51	564. 677,1542	8.570.667,1053
52	564. 667,1474	8.570.660,3057
53	564. 658,6326	8.570.651,4464
54	564. 641,0534	8.570.626,3429
55	564. 624,5610	8.570.601,4140
56	564. 608,2163	8.570.580,1579
57	564. 594,6728	8.570.569,3460
58	564. 569,8304	8.570.555,5439
59	564. 490,4257	8.570.512,1256
60	564. 472,2459	8.570.496,7829
61	564. 459,6665	8.570.476,8632

62	564. 455,7078	8.570.465,3020
63	564. 454,5202	8.570.453,6320
64	564. 452,5266	8.570.406,4649
65	564. 455,2748	8.570.388,9651
66	564. 464,4975	8.570.373,8411
67	564. 478,9338	8.570.358,1417
68	564. 486,4912	8.570.334,5148
69	564. 473,3505	8.570.313,4752
70	564. 460,5713	8.570.308,8650
71	564. 447,0810	8.570.310,4706
72	564. 444,8472	8.570.304,3665
00	564. 466,4831	8.570.296,4487

ÁREA = 20.609,27m²
PERÍMETRO=1.429,07m

Parágrafo único - A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para execução do plano de abertura, conservação e melhoramento de vias, relacionados no projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que a regula, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento, Habitação
e Infra-Estrutura Urbana

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

Decreto Nº 12.958 de 20 de dezembro de 2000

Altera o Plano de Aplicação Trimestral - PAT da
Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e
Infra-Estrutura Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 99 da Lei 2.184/69, combinado com o Decreto nº 12.843, de 06 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, para o 4º trimestre do exercício de 2000, o Plano de Aplicação Trimestral - PAT, da Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana, relativamente à Atividade constante do Anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretária Municipal do Saneamento, Habitação
e Infra-Estrutura Urbana

ANEXO AO DECRETO Nº 12.958 /00

SECRETARIA/ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA - SEMIN

U.O.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	APROVADO		ALTERADO	
		PROJETO/ATIVIDADE	FONTE 000	OUTRAS FONTES	FONTE 000	OUTRAS FONTES
14.01	10.60.323.2190	Atividades a cargo da SUMAC	3.850.000	5.216.000	3.340.000	5.726.000

Decreto de 20 de dezembro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 05664/2000-SESP e com fundamento no art. 47, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Exonerar, "de ofício", o servidor ALBERTO SOUZA NUNO, Agente de Polícia Administrativa, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2000.

Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Despachos Finais do Ilmº Srº. Coordenador Administrativo da SEFAZ, publicada no D.O.M. nº 2870 de 18 de dezembro de 2000, pag. 04.

ONDE SE LÊ: Concedo Licença Especial – Processos nºs. 31754/2000 - ALVANETE BARRETO CORREIA – 2º Quinquênio.

LEIA-SE: Concedo Contagem em dobro da Licença Especial - Processos nºs. 31754/2000 - ALVANETE BARRETO CORREIA – 2º e 3º Quinquênio.

Salvador, 20 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARRERA TRIGO
COORD. ADMINIST./SEFAZ